

	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) ANGUERA - BA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025
---	--

PARECER CME/ANGUERA Nº 09, DE 16 DE JULHO DE 2026

Processo nº: 11.2026-23	Origem: Ofício Nº 20/2026, encaminhado pelo Prédio Escolar Maria José de Lima Silveira		
Interessados: Prédio Escolar Maria José de Lima Silveira e a Secretaria Municipal de Educação		Município: Anguera	UF: BA
Assunto: Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Maria José de Lima Silveira para a oferta da etapa da Educação Infantil			
Resumo: O presente Parecer trata-se do processo de solicitação de Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Maria José de Lima Silveira para a oferta da etapa da Educação Infantil, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação (CME) por meio do Ofício Nº 20/2026. Após a análise do processo pela Comissão Especial designada por este Conselho, constatou-se que a unidade atende aos requisitos legais, pedagógicos, administrativos e estruturais previstos na legislação vigente e na Resolução CME Nº 001/2014 para a oferta da Educação Infantil. Diante disso, a Comissão Especial manifesta-se favoravelmente à concessão de Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Maria José de Lima Silveira para a oferta da Educação Infantil, encaminhando o processo à apreciação e deliberação do Plenário deste Conselho.			
Comissão Especial O CME/Anguera constituiu uma Comissão Especial para análise da matéria, composta pelos seguintes membros: Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos Conselheiro(a): Deliane Vieira Silva Gonçalves			
Sessão Realizada em 16 de julho de 2026.			
PARECER CME Nº: 09/2026		APROVADO EM: 16 de julho de 2026.	
Presidente CME: Marcleide Mendes Vasconcelos			

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA - BA**

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

RELATÓRIO

I. Histórico

Em 16 de junho de 2026, o Prédio Escolar Maria José de Lima Silveira, por meio do Ofício Nº 20/2026, encaminhado por sua representante legal, a diretora Daniela Freitas Ataíde, solicitou ao CME a Autorização de Funcionamento para a etapa da Educação Infantil. Em anexo ao referido Ofício, foi apresentada a documentação exigida pela Resolução CME Nº 001/2014.

A unidade escolar integra o Núcleo Regionalizado A, composto por cinco escolas: a escola-sede Escola Municipal Ovídio Balbino de Almeida, localizada na Fazenda Laje; o Prédio Escolar Elói Caetano da Silva, na Fazenda Massapê; o Prédio Escolar São José, na Fazenda Cajá; Prédio Escolar Décio Agrário de Carvalho, na Fazenda Jacobina; e o Prédio Escolar Maria José de Lima Silveira, situado no Povoado de Guaribas.

O Prédio Escolar Maria José de Lima Silveira está localizado na Rua Benedito Modesto da Cruz, s/n, CEP 44673899, no Povoado de Guaribas, Código INEP nº 29090261. A instituição oferta a Educação Infantil, atendendo crianças do Grupo 02 ao Grupo 05, contemplando as etapas de Creche e Pré-Escola. Atualmente, conta com 42 estudantes matriculados, distribuídos em turmas organizadas de acordo com a faixa etária e as normas vigentes.

A unidade escolar dispõe, ainda, de Sala de Recursos Multifuncionais destinada à oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), atendendo os estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados em todas as escolas que compõem o Núcleo Regionalizado A, constituindo-se como importante espaço de promoção da educação inclusiva e da garantia do direito à aprendizagem.

Inaugurado em 07 de outubro de 1984, a unidade escolar vem desempenhando, ao longo de sua trajetória, relevante função social e educacional, contribuindo significativamente para o desenvolvimento integral das crianças do povoado e das comunidades circunvizinhas. Consolidou-se como um espaço de aprendizagem, convivência, acolhimento e promoção do direito à educação com qualidade.

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

(Assinaturas manuscritas)



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA - BA**

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

II. Apreciação

Após análise da documentação apresentada e realização de visita técnica in loco pela Comissão Especial designada para este fim, verificou-se que o Prédio Escolar atende às disposições legais e normativas vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como às exigências estabelecidas pela Resolução CME Nº 001/2014. Constatou-se, ainda, que a instituição apresentou a documentação necessária à instrução do processo, conforme relacionado a seguir:

- Ofício de encaminhamento da solicitação;
- Código INEP;
- Formulário de Verificação Prévia, nos termos da Resolução CME Nº 001/2014;
- Projeto Político-Pedagógico atualizado, versão 2025;
- Regimento Escolar Unificado;
- Currículo da Educação Infantil;
- Relação nominal dos profissionais da unidade, acompanhada da comprovação de habilitação;
- Comprovação das condições estruturais, organizacionais e pedagógicas para funcionamento da Educação Infantil;
- Diários de Classe;
- Termo de posse da Diretora;
- Livro de Ocorrências;
- Livro de Atas dos Conselhos de Classe e do Conselho Escolar;
- Demais documentos pertinentes à instrução processual.

Diante da análise realizada, constata-se que o Prédio Escolar dispõe dos requisitos necessários para assegurar o funcionamento regular da Educação Infantil, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades educacionais e administrativas, em conformidade com a legislação educacional vigente e as normas estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino.

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

(Assinaturas manuscritas)



III. Fundamentação

A presente análise fundamenta-se na legislação educacional vigente e nos atos normativos que regulamentam a organização, o funcionamento e a qualidade da oferta da Educação Infantil, considerando, especialmente, os seguintes dispositivos:

- Lei Nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Lei Municipal Nº 078/2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
- Resolução CME Nº 001, de 14 de abril de 2014, que fixa normas para funcionamento das instituições de Educação Infantil;
- Lei Municipal Nº 344/2025, que dá nova redação à Lei Nº 089/2009, que institui o Conselho Municipal de Educação;
- Parecer CME Nº 05/2025, que aprova a adesão da Rede Municipal de Ensino de Anguera à Resolução CEE Nº 197/2025, que estabelece normas para a Educação Infantil;
- Demais legislações e normativas correlatas.

Diante do exposto, constata-se que as legislações supracitadas conferem respaldo legal à Autorização de Funcionamento da unidade escolar, assim como à sua organização pedagógica e administrativa para a oferta da etapa pleiteada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

IV. Considerações

O CME de Anguera, no exercício de suas funções normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, por intermédio da Comissão Especial designada para análise do presente processo, manifesta-se favoravelmente à concessão da Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Maria José de Lima Silveira para a oferta da Educação Infantil, abrangendo Creche e Pré-Escola.

Ressalta-se que essa competência encontra-se expressamente prevista no inciso XVII, do artigo 3º do Regimento Interno deste Conselho, considerando que o município de Anguera possui Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal Nº 078/2009.

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA - BA**

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

V. Deliberação do Plenário

O Conselho Pleno do CME aprova, por unanimidade, o presente Parecer Nº 09/2026, apresentado pela Comissão Especial responsável pela análise do processo.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Anguera-BA, 16 de julho de 2026.

Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos

Marcleide Mendes Vasconcelos

Conselheiro(a): Maria Nilva Conceição Carvalho

Maria Nilva Conceição Carvalho

Conselheiro(a): Analice Gonçalves de Jesus

Analice Gonçalves de Jesus

Conselheiro(a): Andréa de Almeida Neris da Silva

Andréa de Almeida Neris da Silva

Conselheiro(a): Cristinaldo Sampaio Carvalho

Cristinaldo Sampaio Carvalho

Conselheiro(a): Deliane Vieira Silva Gonçalves

Deliane Vieira Silva Gonçalves

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) ANGUERA – BA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025
---	--

Conselheiro(a): Eliana Oliveira de Carvalho

Eliana Oliveira de Carvalho

Conselheiro(a): Michelle da Silva Fonseca

Michelle da Silva Fonseca

Marcleide Mendes Vasconcelos

Marcleide Mendes Vasconcelos
Conselheiro(a) Presidente do CME

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com